



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.622, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. nº 007/2023, de 14/11/2023.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO PARA OS SERVIDORES COM MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS DE SERVIÇO E CRIA A TABELA COMPLEMENTAR PARA PROGRESSÃO ANUAL DE 1%, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, e

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a tabela complementar, para os servidores que atingiram o nível 11, apenas e, tão somente para não desestimular os servidores que atuam na administração à mais de 30 (trinta) anos e garantir uma progressão fora das regras fixadas para todos os servidores, de modo que progridam 1% ao ano, até aposentadoria ou aposentadoria compulsória.

TABELA COMPLEMENTAR EC 103/2019		
REFERÊNCIA	ANOS	PROGRESSÃO COMPLEMENTAR 1% AO ANO
COMPLEMENTAR 1	31	...
COMPLEMENTAR 2	32	...
COMPLEMENTAR 3	33	...
COMPLEMENTAR 4	34	...
COMPLEMENTAR 5	35	...
COMPLEMENTAR 6	36	...
COMPLEMENTAR 7	37	...
COMPLEMENTAR 8	38	...
COMPLEMENTAR 9	39	...
COMPLEMENTAR 10	40	...
COMPLEMENTAR 11	41	...

§1º A progressão será considerada a partir de 29 de dezembro de 2020, data em que a Lei Complementar nº 2.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, que MODIFICOU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, foi aprovada.

§2º A contagem do tempo retroativo somente poderá ser efetivada em razão da LC 173/2020, a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 2º Para os servidores que atingiram 31 anos de serviço, observado o regramento acima, a progressão não será mais trienal à base de 10% (dez por cento), mas, sim, anual à base de 1% (um por cento) ao ano, em parcela destacada no holerite e em tabela complementar nos moldes do artigo primeiro, seguindo o aniversário de ingresso ou contagem pós EC 173/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, Estadual ou Federal, FUNDEB e alterações posteriores e suplementada se necessário.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.622/2023, FLS.02.

Art. 4º A eficácia da presente Lei Complementar, fica condicionada a elaboração do Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Despesa, previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de dezembro de 2020, observando o parágrafo do artigo primeiro e, revogando as disposições em contrário.

Piratininga, 07 de Dezembro de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento